

PORTARIA N. 296 DE 07 DE ABRIL DE 2020

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das competências que lhe são atribuídas por Lei; e
Considerando o Processo n. 002020730000869-3, da Auditoria Geral do Estado,
RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores , ANA CLAUDIA MENDONÇA PONTE SOUZA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5706475/2, FRANCINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Técnico em Gestão Pública, identificação funcional n. 5347300/1, HAROLDO VILHENA FERREIRA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais identificação funcional n. 5588278/1, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo n. 002020730000869-3, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, utilizando-se de todos os elementos de prova em direito admitidos, para garantir o esclarecimento dos fatos.

II- ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, admitida a prorrogação por igual período, sob motivação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
EM, 07 / 04 / 2020.

René de Oliveira e Sousa Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 540847

ERRATA**DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - SINPESCA**

Onde se lê:

NORTEMAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA-EPP.

Leia-se:

NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DOE Nº 34.167 - 02/04/2020

Protocolo: 540825

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR
PORTARIA N.º 202004001030, DE 09/04/2020 -
PROC N.º 42020730001790/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Erinaldo Marinho - CPF: 414.744.652-34
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HM3387147

PORTARIA N.º 202004001032, DE 09/04/2020 -
PROC N.º 2020730005473/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cezar Dias Cardoso - CPF: 111.028.882-49
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FJ5102208

PORTARIA N.º 202004001034, DE 09/04/2020 -
PROC N.º 2020730005402/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Humberto Reis Braga Junior - CPF: 351.978.702-49
Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA SEDAN FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54A2C8303881

Protocolo: 540773

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15598, AINF nº 0420155100008417-3, contribuinte COIMBRA LOBATO & CIA LTDA., Insc. Estadual nº. 15004344-9

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14358, AINF nº 172014510000149-5, contribuinte IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Insc. Estadual nº. 15224643-6, advogado: ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA, OAB/PA-7369,

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15616, AINF nº 062015510001346-0, contribuinte J. E. B. BARBOSA - ME, Insc. Estadual nº. 15212681-3

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14000, AINF nº 072015510002771-5, contribuinte D FERREIRA & CIA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15239239-4

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13998, AINF nº 072015510000182-1, contribuinte D FERREIRA & CIA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15239239-4

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13994, AINF nº 072015510000183-0, contribuinte D FERREIRA & CIA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15239239-4

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13992, AINF nº 072015510002768-5, contribuinte D FERREIRA & CIA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15239239-4

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13996, AINF nº 072015510002769-3, contribuinte D FERREIRA & CIA LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15239239-4

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17774, AINF nº 042016510004015-7, contribuinte AMERICAN LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15220698-1

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15580, AINF nº 042015510008007-0, contribuinte F A VIANA LUZ EIRELI, Insc. Estadual nº. 15337538-8

Em 16/04/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17570, AINF nº 032015510003439-3, contribuinte BENJAMIN JOSE COELHO, CPF nº. 29123577649

RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público que foi retirado de pauta o recurso, com julgamento previsto como segue:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 15/04/2020, às 09:00h, recurso n. 16339, AINF n. 012015510000637-6, contribuinte MARIA BEATRIZ CHAVES CABRAL, CPF n. 12178462200

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA****ACÓRDÃO N. 7168 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16761 -****VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662018510000072-2).**

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Havendo penalidade específica regulada em lei, descabe aplicar a multa genérica cabível apenas para casos não regulados. 2. É nulo o AINF que apresenta incompatibilidade entre a ocorrência descrita e a penalidade aplicada. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18.03.2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18.03.2020.

ACÓRDÃO N.7167- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17223 -**DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 1020175100008754-0).**

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Descabe a exigência do antecipado especial para contribuintes optantes do Simples Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7166 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17029 -**DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003021-5).**

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que decretou a improcedência do AINF para afastar a cobrança sobre suposto débito do ITCMD, relativo a bens localizados em outra Unidade da Federação. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18.03.2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18.03.2020.

ACÓRDÃO N.7165- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16931 -**DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510003335-4).**

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui da autuação os valores relativos a documentos fiscais estranhos aos períodos autuados. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2020.

ACÓRDÃO N.7164- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15595 -**DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006566-6).**

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser restabelecida a exigência do ICMS antecipado especial quando não demonstrado na decisão singular que o sujeito passivo estava albergado pelo Simples Nacional no período da autuação. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2020.

ACÓRDÃO N.7163- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16629 -**VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000190-5).**

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF pela simples complementação do levantamento fiscal. 2. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais, na data prevista pela legislação tributária vigente, referente à guia nacional de informação e apuração do ICMS substituição tributária - GIA-ST, deixando de retificá-la, após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2020.

ACÓRDÃO N.7162- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17853 -**VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510003669-7).**

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA. ARRENDAMENTO MERCENTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/03/2020.